DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1434/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/120064/2012
PROTOCOLO	: 1356381
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	: MÁRCIA MOURA
CARGO DA RESPONSAVEL	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES
COMPROMITENTES	: ALVES & ALVES FILHOS LTDA - ME E OUTROS
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES – ENCAMINHAMENTO DE CERTIDÕES COM PRAZO DE VALIDADE POSTERIOR À FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – NÃO ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATOS ILEGAIS E IRREGULARES – MULTA A ORDENADORA - PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 070/2012 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2012, celebrada entre as partes acima indicadas e submetido a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 29 de setembro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento que o integram, **ACORDAM** em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 070/2012, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2012 (fls. 596/601), celebrada pelo Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como compromitente comprador, e, de outro lado: Alves & Alves Filho Ltda, - ME, CNPJ/MF nº 14.670.318/0001-94; M. A. Proença – ME, CNPJ/MF nº 12.865.746/0001-47; Demape Pneus Ltda, CNPJ/MF nº 03.474.202/0001-63; DMP Pneus e Acessórios Ltda, CNPJ/MF nº 37.549.524/002/27; Caiado Pneus Ltda, CNPJ/MF nº 55.330.229/0024-72; Guilherme Augusto Casoni – ME, CNPJ/MF nº 10.309.453/0001-58, e outros, como promitentes fornecedores, em face do não encaminhamento, mesmo após intimados, das cópias válidas das Certidões Negativas de Débito Trabalhista, bem como da comprovação da publicação da referida Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, infringindo, pois, o disposto no art. art. 59, III, c/c o art. 42, IX, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS sob a responsabilidade da Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, por grave infração à norma legal representada pela não remessa de documentos reclamados por esta Corte de Contas, com infringência ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 10520/2002, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Ordenadora de Despesas acima nominada efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial, conforme estabelece o art. 172, VI, § 1º, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Determinar o retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das fases subsequentes, na forma regimental;

5. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas